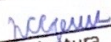


DECRETO Nº 910, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 20 / 06 / 2022


Assinatura

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E USO DE MÁSCARA, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), REVOGA DECRETO Nº 908, DE 15 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Fortuna De Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO o aumento de casos de COVID-19 em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a realização de festas, eventos festivos, eventos esportivos e shows em locais públicos como bares, restaurantes, casas de shows e congêneres.

Art. 2º. Fica vedada a realização de festas, eventos festivos e reuniões particulares, que resultem na reunião de mais de 30 (trinta) pessoas em sítios, fazendas, casas, ou quaisquer imóveis privados durante a vigência deste Decreto.

Art. 3º. O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca no Município é obrigatório nos seguintes locais:

- I - em estabelecimentos e serviços de saúde;
- II - em estabelecimentos e serviços de educação pública;
- III - em comércios e outros estabelecimentos fechados;
- IV - no transporte coletivo e nas respectivas estações de embarque e desembarque;
- V - no transporte escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre a exigência de utilização de máscaras em situações e estabelecimentos específicos.

Art. 4º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer no estabelecimento industrial e/ou comercial fechados sem o uso de máscara, ficando o proprietário obrigado de deixar de atender aquele que descumprir esta norma.

Art. 5º. Nenhum cidadão poderá adentrar e/ou permanecer nos templos religiosos fechados sem o uso de máscara, devendo a administração dos referidos estabelecimentos realizar o controle da entrada e permanência.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos públicos ou comerciais em funcionamento no Município, tais como: escolas, agências bancárias, posto de combustível, supermercados, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, lojas de venda de alimentação para animais, comércio varejista em geral, oficinas mecânicas, borracharias, casas de material de construção, casa de peças automotivas, dentre outros, deverão obedecer ao disposto no presente ato normativo.

Art. 7º. As Unidades de Saúde deverão observar e controlar o número de pessoas a serem atendidas por vez, bem como o acesso e permanência em suas dependências físicas, de modo a evitar aglomerações.

Parágrafo único. As Unidades de Saúde deverão, ainda, adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos atendidos;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 8º. Os estabelecimentos e/ou pessoas que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes de fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município, sendo adotadas, ainda, as seguintes medidas:

- I. a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato de descumprimento;
- II. em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento;
- III. acionamento da Polícia Militar para lavratura de Boletim de Ocorrência;
- IV. encaminhamento de denúncia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pelos crimes previstos no artigo 268 (infração de medidas sanitária preventiva) e 330 (desobediência), ambos, do Código Penal Brasileiro.

§1º. Incorre nas mesmas penas, naquilo que lhes for aplicável, os proprietários de imóveis que descumprirem o Decreto, ainda que âmbito privado, tais como residências, sítios, fazendas, em que seja averiguada a ocorrência de aglomeração de pessoas;

§2º. A multa em caso de festas em residências particulares, sítios, fazendas ou congêneres, será aplicada ao proprietário do imóvel, de acordo com o Cadastro Imobiliário do Município de Fortuna de Minas/MG.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 908, de 15 de junho de 2022.

Art. 10. Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 11. As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do Município, bem como toda a zona rural.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias, produzindo efeitos até o dia 20 de julho de 2022, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo, conforme a alteração do quadro da COVID-19 no Município.

Fortuna de Minas/MG, 20 de junho de 2022.

**CLAUDIO GARCIA
MACIEL:45581797668
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
GARCIA MACIEL:45581797668
Dados: 2022.06.20 16:49:31 -03'00'